LEI nº 1052 - de 17 de fevereiro de 1971.

Autoriza doação ao Governo do Estado, da quadra nº 295, desta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a quadra nº 295, desta cidade, com 132 metros em cada face com frente para as ruas Antônio Monteiro, Sete de Setembro, Flores da Cunha e Cel. Rodrigues Portugal, objeto de expropriação em curso e na posse provisória do Município.

Art. 2º Destinar-se-á o imóvel à construção de um Ginásio Polivalente, pelo PREMEM.

Art. 3º Reverterá o imóvel ao patrimônio do Município, caso não seja utilizado na finalidade específica dentro de 2 (dois) anos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de fevereiro de 1971.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT,
Prefeito Municipal

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Secretário de Governo